



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 806

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI

LEI Nº 1.922, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REDENOMINAÇÃO DA ESTRADA DO LIMOEIRO, NO BAIRRO EMPRESARIAL PAINEIRA, DISTRITO DE JORDANÉSIA, PASSANDO A DENOMINAR-SE “ESTRADA DR. JOSÉ OCTAVIANO CURY”.”

AUTORIA DOS VEREADORES:
EDER DA SILVA DOMINGUES
SAULO ANDERSON RODRIGUES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada “ESTRADA DR. JOSÉ OCTAVIANO CURY”, a Estrada do Limoeiro, localizada no Bairro Empresarial Paineira, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A biografia que ora segue anexa, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos providenciará a execução e instalação de placa nominativa com a nova red denominação da referida Estrada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

BIOGRAFIA DO DR. CURY

José Octaviano Cury nasceu em Campos do Jordão (SP), no dia 13 de fevereiro de 1941, sendo o segundo filho do Sr. Paulo Cury e da Sra. Nunciada Rossi Cury.

Formou-se na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie em São Paulo e pós-graduou-se na Escola de Administração da Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

Teve dois filhos (Andréa e Paulo), e cinco netos (Matias, Carolina, Tiago, Lucas e Diogo).

Dr. Cury, como era conhecido, iniciou sua carreira aos 20 anos e numa primeira fase da sua vida profissional trabalhou em grandes instituições financeiras, como Banco Real, Banco Auxílio, Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo (BADESP) E Bradesco Seguros. Como resultado de sua capacidade, de seu empenho e de sua visão, teve uma trajetória de crescimento e impacto por todas as organizações aonde passou.

De 1986 até o seu recente falecimento, prestou assessoria aos acionistas de diversas empresas, dentre as quais Cia. Agrícola e Pastoril Fazenda Rio Pardo, Cia. Nacional de Cimento Portland Perus, Mineração do Rosário, Santa Lúcia Administradora de Bens, SGP Sociedade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 806

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Página | 2

Geral de Participações, AD8 Empreendimentos e Participações, FAJA Desenvolvimento Urbano, Ferrovia Perus Pirapora e Cia. Paulista de Helicóptero (Paulicopter).

A história do Dr. José Octaviano Cury está intimamente relacionada à história de Cajamar pelo seu envolvimento em projetos de grande impacto na cidade, através da sua atuação na Cia. Nacional de Cimento Portland Perus. Dentre estes projetos, podemos destacar:

1. O processo de transferência de uma área de propriedade da família Abdalla, onde encontra-se localizado o Paço Municipal da Prefeitura de Cajamar

2. A disponibilização de uma área de mais de 280 mil metros quadrados para a implantação de programas habitacionais, dentre eles o bairro Vila Progresso, no centro de Cajamar, onde foram construídas 230 casas, destinadas aos moradores da área do Gato Preto

3. O processo que viabiliza a construção de mais 230 unidades habitacionais para moradores da região da Água Fria no loteamento denominado Vila Progresso II

Dr. Cury faleceu em outubro de 2017 deixando um enorme legado para sua família, para todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo, e também para aqueles que de alguma forma puderam se beneficiar de sua preocupação com a sociedade e com questões de cunho social.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.808, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a autorização contida na Lei Complementar nº 214 de 09 maio de 2022, modificada pela Lei Complementar nº 215 de 09 de junho de 2022, em especial a do § 4º, de seu art. 26.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.897.236,17 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	892	02.41.01	04.122.0060.2218	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	89	02.07.01	04.122.0060.2119	3.3.90.39.00	01.000.0000	20.677,71

Crédito	901	02.41.01	28.843.0065.0002	3.2.90.21.00	01.000.0000	
Recurso	98	02.07.01	28.843.0065.0002	3.2.90.21.00	01.000.0000	53.153,24

Crédito	905	02.41.01	28.843.0065.0002	4.6.90.71.00	01.000.0000	
Recurso	102	02.07.01	28.843.0065.0002	4.6.90.71.00	01.000.0000	98.605,84

Crédito	925	02.42.01	18.541.0070.2212	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	625	02.17.01	18.541.0070.2212	3.3.90.39.00	01.000.0000	37.748,10

Crédito	960	02.43.01	06.181.0074.2170	3.3.90.36.00	01.000.0000	
Recurso	660	02.23.01	06.181.0074.2170	3.3.90.36.00	01.000.0000	5.906,75

Crédito	964	02.43.01	06.181.0074.2170	4.4.90.52.00	01.000.0000	
Recurso	664	02.23.01	06.181.0074.2170	4.4.90.52.00	01.000.0000	874.287,84



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 806

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Página | 3

Crédito	984	02.44.01	04.122.0060.2221	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	672	02.24.01	04.122.0060.2198	3.3.90.39.00	01.000.0000	54.603,00

Crédito	997	02.44.01	27.812.0068.1137	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	685	02.24.01	27.812.0068.1137	3.3.90.39.00	01.000.0000	511.788,92

Crédito	1029	02.45.01	11.333.0089.1159	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	802	02.27.01	11.333.0089.1159	3.3.90.39.00	01.000.0000	559.065,92

Crédito	1041	02.50.01	04.122.0060.2227	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	814	02.28.01	04.122.0060.2202	3.3.90.39.00	01.000.0000	1.240.413,42

Crédito	1085	02.48.01	04.122.0060.2225	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	842	02.30.01	04.122.0060.2204	3.3.90.39.00	01.000.0000	440.985,43

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.809, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

“REGULAMENTA O PROGRAMA BANCO DE CADEIRAS DE RODAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.873/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a Lei Municipal nº 1.873, de 9 de setembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal, que instituiu, mediante doações, o programa “Banco de Cadeiras de Rodas” com a finalidade de oferecer na forma de empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida temporariamente, e havendo a necessidade de sua regulamentação;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 15.452/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto o programa denominado “Banco de Cadeira de Rodas”, instituído pela Lei Municipal nº 1.873, de 9 de setembro de 2021, a ser formado por doações de pessoas físicas ou jurídicas, consistente de cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida temporariamente.

Art. 2º A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar que poderá promover campanhas, inclusive, junto as empresas parceiras, objetivando as doações de equipamentos e aparelhos em condições de novo.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 806

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Página | 4

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade de Cajamar providenciará o cadastro e registro dos equipamentos e aparelhos, promovendo o efetivo controle e distribuição nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Terão prioridade aos equipamentos e aparelhos constantes do programa, àqueles detentores de laudos e/ou prescrição médica expedidos pela rede de saúde pública do Município de Cajamar, conforme avaliação a ser realizada pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º Os equipamentos e/ou aparelhos serão fornecidos a título de empréstimo, mediante a formalização de “TERMO DE EMPRÉSTIMO” constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 5º O interessado formalizará a solicitação, fornecendo os dados requeridos por meio do cadastro disponibilizado no site oficial do Fundo Social de Solidariedade, devendo:

- I- residir no Município de Cajamar, apresentando comprovação de residência;
- II - apresentar prescrição médica que justifique a necessidade do uso do equipamento.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados quando da formalização do “Termo de Empréstimo” .

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de outubro de 2022.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

“TERMO DE EMPRÉSTIMO”

Pelo presente instrumento particular de EMPRÉSTIMO de um lado o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR, com sede na Av. Arnaldo Rojek, nº 403, Jardim São João, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.149.882/0001-54, representado pelo, e, de outro lado: (Responsável pelo empréstimo)

Nome	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
CPF nº	
RG nº	
Residente (Rua e número)	
Complemento	
Bairro	
Cidade	
CEP:	

de ora em diante denominado USUÁRIO, tem, entre si, e acertado o presente instrumento de empréstimo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o EMPRÉSTIMO GRATUITO, na forma deste instrumento, dos direitos de uso e gozo do equipamento seguinte, oriundo do programa “Banco de Cadeiras de Rodas” instituído pela Lei nº 1.873/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 6.809/2022:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 806

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Página | 5

CADEIRA DE RODAS: ().....usada () nova () CADEIRA DE BANHO: ()..... usada () nova () ANDADOR: ()..... usado () novo () MULETA: ()..... usada () nova ()
OUTROS/ESPECIFICAR:
VALOR DO BEM: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

O USUÁRIO deverá adotar todos os cuidados para que o bem recebido por empréstimo, se conserve, já que o recebeu em perfeitas condições de uso, e se compromete a:

I - usar o bem única e exclusivamente para a finalidade referente suas condições e limitações de saúde;

II - não dar o bem outra destinação e nem transferir, ceder ou abandonar;

III - responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente de mau uso, falhas de manutenção não reportadas, por si, e terceiros;

IV - informar ao Fundo Social de Solidariedade qualquer evento danoso causado ao bem decorrente de caso fortuito ou de força maior que o isente de responsabilidades, para o fim de realização de manutenção do bem, ou ainda, revogação da autorização e devolução do bem, se o caso;

V - informar ao Fundo Social de Solidariedade casos de furto ou roubo, além de adotar as medidas legais para apurar a autoria de responsáveis, para o fim de exclusão da responsabilidade, na hipótese de não recuperação do bem;

VI - devolver o bem ao Fundo Social de Solidariedade, independentemente de aviso prévio, após o término do prazo estabelecido para empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

Fica estipulado o prazo de empréstimo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável pelo mesmo período, mediante apresentação de laudo e/ou prescrição médica.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

A não devolução do bem de que trata a cláusula primeira deste instrumento, acarretará na aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor nominal do bem por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cajamar/SP., ____ de _____ de 2022.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR

USUÁRIO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 806

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Página | 6

DECRETO Nº 6.810, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REGULAMENTAR, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em âmbito Nacional;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à legislação nacional, por meio da regulamentação da norma, para efetiva aplicação no âmbito da Administração Direta e Indireta;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.446/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de regulamentar, em âmbito municipal, a “Lei Geral de Proteção de Dados” de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial, de que trata o artigo anterior, os seguintes servidores públicos:

I – Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

a) Margareth Justiniano Tebas – RE nº 14.434

b) Romulo Guitarrari Azzone – RE nº 12.620

c) Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano – RE nº 13.383

II - Secretaria Municipal de Administração

Vanusa Alexandre da Silva – RE nº 18.572

III – Secretaria Municipal de Justiça

Carlos Gabriel Leite Matos – RE nº 18.499

IV - Secretaria Municipal de Educação

Marco Antônio de Souza Pellicari – RE nº 11.275

V – Secretaria Municipal de Governo

a) Caroline Macieri Parma – RE nº 18.546

b) Luciana Maria Coelho de Jesus Stella – RE nº 10.044

VI - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Rodrigo Luca de Melo – RE nº 8786

VII - Controladoria Geral do Município

Patrícia Hamassaki da Silva – RE nº 14.436

Parágrafo único. A Comissão Especial será presidida pela servidora pública Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano e secretariada pela servidora Margareth Justiniano Tebas.

Art. 3º A Comissão Especial executará as medidas que se fizerem necessárias para conclusão de seus trabalhos, sendo assessorada por técnicos a serem convocados pela mesma, junto as Secretarias Municipais, mediante documento expedido por seu presidente.

Art. 4º As Secretarias Municipais, deverão atender a Comissão Especial no que lhe for requisitado, apresentando os documentos e informações, no tempo especificado, formalizados por seu presidente.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 806

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Página | 7

Art. 5º A Comissão Especial, se reunirá quantas vezes se fizerem necessárias, concluindo seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso se faça necessário.

Art. 6º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de outubro de 2022.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.994, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica revogada a designação da Função de Confiança de LIDER DE EQUIPE, Nível Remuneratório FCE I, concedida por meio da Portaria nº 1.895 de 16/09/2022, a servidora pública MARA LÚCIA CAVERSAN VALÉRIO – RE 10.067, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 27.508.967-8, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Notificação

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos notifica a Sra. **ADRIANA CANOSA FAGUNDES FIGUEIREDO** – RG: 35.256.957-8 e CPF: 306.304.778-33 a comparecer nesta secretaria sita a Praça Jose Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro – Cajamar, no prazo de 5 dias úteis, para dar ciência na rescisão negativa e posterior negociação do ressarcimento dos valores à Prefeitura de Cajamar. Após este prazo o débito será enviado para a dívida ativa.
Cajamar, 05 de outubro de 2022.

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **19/10/2.022**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
17.448	Maria Luciana Molina Rossi	9:00 hs
17.658	Anic Campos Alves	9:10 hs
17.716	Laércio Pereira da Silva	9:15 hs
17.719	José Marcos Evangelista de Almeida	9:25 hs
17.741	Soraya Aparecida Gamboa Boccatto	9:35 hs
17.867	Glaucibele Pereira Lima Novaes	9:40 hs
17.871	Adriana Gimenez de Oliveira	9:50 hs
17.897	Adriana Helena da Silva	10:00 hs



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 806

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Página | 8

17.930	Andressa Delgado	10:10 hs
18.068	Josimar Fábio Sarmiento	10:15 hs
18.112	Alex Sandra Maria Vasconcelos Borba	10:25 hs
18.116	Azemar de Andrade e Souza	10:35 hs
18.133	Heitor Gonçalves Cavichia	10:40 hs
18.136	Karina de Freitas Cruz Takeushi	10:50 hs
18.138	Luciana de Almeida Silva	11:00 hs
18.139	Luciana dos Santos Almeida	11:10 hs
18.164	Aiane Soares Souza Prado	11:20 hs
18.184	Alan Fernandes Vieira Monteiro	11:30 hs
18.277	Mírian Silvano Pereira	11:40 hs
18.299	Gisele Custódio de Lima	11:50 hs



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022